



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2024
Autoria: RENATO ZUCOLOTO
Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO DIPLOMATA RENATO MOSCA DE SOUZA EMBAIXADOR DO BRASIL NA ITÁLIA.
Relatoria: ALESSANDRO MARACA

PARECER

O presente projeto em apreciação, apresentado pelo Vereador Renato Zucoloto, pretende conceder título de cidadão emérito AO DIPLOMATA RENATO MOSCA DE SOUZA EMBAIXADOR DO BRASIL NA ITÁLIA.

O Projeto foi apreciado por esta Comissão, salientando que nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, encontra-se com o número mínimo de assinaturas exigido para os Projetos de Decreto Legislativo que versem sobre honorarias (LOM, art. 47, § 1º), bem assim, cumpre o disposto no artigo 4º, da Resolução 153/2015.

Destaque-se nos termos da Resolução 153/2015, o artigo 2º, II, prevê quanto a cidadania emérita o seguinte:

“Art. 2º. Poderão ser conferidos os seguintes Títulos Honoríficos às Pessoas Físicas, nas seguintes condições:

(...)

II - O título de cidadania emérita poderá ser concedido a quem seja natural de Ribeirão Preto e tenha prestado, de maneira inequívoca, grandes e excepcionais serviços, do interesse da comunidade, demonstrando efetiva e real consideração pela cidade, no exercício de funções na administração pública ou privada, ou ainda, ter prestado relevantes e notórios serviços no âmbito estadual, nacional ou internacional.

(...)”





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O Projeto encontra-se devidamente instruído com a certidão negativa de débitos municipais, bem como Justificativa detalhada, nos termos do que prevê o art. 4º da Resolução 153/2015:

“Art. 4º. Os projetos de decreto legislativo que proponham a concessão de uma das lãureas de que trata o artigo 2º, deverão ser acompanhadas de justificativa detalhada, currículo do (a) homenageado (a) e comprovação de estar quite com os impostos municipais, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais.”

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade.

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8º), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA** aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2024

ALESSANDRO MARACA

Relator

RENATO ZUCOLOTO

ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA

MAURÍCIO EURIPEDES FRANCISCO

SÉRGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES



